



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 012/2022

CONTRATO Nº 010/2022

Termo de Contrato nº010/2022, por Dispensa de Licitação nº 008/2022-D para contratação de empresa especializada para a prestação de serviços na locação de veículos para atender as demandas do Município de Ibiquera-BA, que entre si celebram, o **Município de Ibiquera**, através da **Prefeitura Municipal de Ibiquera BA** e a empresa **CHIBA TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA**, conforme segue:

O **MUNICÍPIO DE IBIQUERA/BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no **CNPJ nº. 13.718.671/0001-34**, com sede na Praça São José, Nº 32, Ibiquera/BA, neste ato representada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito **Ivan Cláudio de Almeida**, brasileiro, casado, residente nesta cidade de Ibiquera-BA, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro a empresa CHIBA TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 14.556.869/0001-21, sediada à Rua Antônio Fernandes Tadeu, 125, Casa, Coqueiro Araci/BA, CEP 48760000, neste ato representada pelo Sr. TEOBALDO MATOS DE JESUS, portador da cédula de identidade nº 972771930, CPF/MF nº002.117.425-38, residente à Rua Joaquim Freire, 187, casa, Coqueiro, Araci/BA, denominando-se a partir de agora **CONTRATADO**, resolvem em comum acordo celebrar o presente contrato de fornecimento, de acordo com cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL

1.1 O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei 14.133/2021 e demais normas legais pertinentes e o Processo Administrativo nº. 012/2022 - Dispensa de Licitação nº 008/2022-D, que passa a fazer parte integrante deste contrato independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 Constitui objeto do presente contrato, contratação de empresa especializada para a prestação de serviços na locação de veículos para atender as demandas do Município de Ibiquera-BA, conforme segue:



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de **IBIQUERA**



ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNID.	QTDE.	V.UNIT.	V.TOTAL
01	LOCAÇÃO de Automóvel van capacidade 16 passageiros, incluindo motorista, ar condicionado, banco reclinável para transporte de pacientes em tratamento fora do Município - TFD - (Salvado, Feira de Santana, Itaberaba e Ruy Barbosa)	Diária	29	R\$ 250,00	R\$ 7.250,00
02	LOCAÇÃO de veículo, do tipo caçamba basculante, com capacidade de carga mínima de 06m ³ , incluindo motorista, para atender as necessidades do Município, na manutenção dos Serviços Públicos.	Diária	29	R\$ 240,00	R\$ 6.960,00
03	LOCAÇÃO de veículo, do tipo caminhão com carroceria aberta, com capacidade de carga mínima de 08 toneladas, com motorista, para atender as necessidades do Município, na manutenção dos Serviços Públicos.	Diária	29	R\$ 140,00	R\$ 4.060,00
04	LOCAÇÃO de veículo, do tipo caminhão com carroceria aberta, com capacidade de carga mínima de 08 toneladas, com motorista, para atender as necessidades do Município, na manutenção dos Serviços Públicos.	Diária	29	R\$ 140,00	R\$ 4.060,00
05	LOCAÇÃO de veículo, do tipo caminhonete, com capacidade para 1 (uma) tonelada, incluindo motorista, para atender as necessidades do Município, na manutenção dos Serviços Públicos.	Diária	29	R\$ 130,00	R\$ 3.770,00
TOTAL:				R\$ 26.100,00	



CLÁUSULA TERCEIRA: DOS PRAZOS

3.1 Este contrato terá vigência até 31 de janeiro de 2022, vigorando a partir da data de sua assinatura ou até quando as quantidades nele descritas forem atingidas e os compromissos financeiros forem cumpridos, podendo ser renovado, cancelado ou aditivado, conforme legislação pertinente e de comum acordo entre as partes mediante termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 O valor total desta contratação é de **R\$ 26.100,00 (vinte e seis mil e cem reais)** para a prestação total dos serviços do objeto deste contrato.

4.2 O pagamento será efetuado mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente a data da entrega da Nota Fiscal, mediante medição, com base nas ordens de Serviços solicitadas pelo Município no período.

4.3 Apresentar junto a Nota Fiscal as seguintes certidões dentro do seu prazo de validade:

- Certificado de Regularidade do FGTS (expedido pela Caixa Econômica Federal);
- Certidão Negativa relativo a débitos Trabalhistas (CNDT);
- Certidão negativa, ou positiva com efeito Negativo, expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado em que estiver localizada a sede da licitante, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Estadual;
- Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Conjunta Positiva, com efeito Negativo de débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal do Brasil, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Federal;
- Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeito Negativo, expedida pelo Município, relativo ao domicílio ou a sede da licitante, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Municipal.

CLÁUSULA QUINTA: DAS DESPESAS

5.1 Todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços, a exemplo de motorista, transporte, impostos, taxas, ou quaisquer outras despesas assessorias, correrão a cargo do CONTRATADO;

5.2 as despesas de combustível será por conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 A Contratada se compromete a:



- I. Cumprir fielmente o contrato de forma que os serviços contratados sejam realizados com esmero e perfeição.
- II. Indicar preposto e responsável técnico, aceito pela Administração, para representa-los na execução dos serviços, nos termos do Artigo 118, da Lei nº 14.133/2021.
- III. Fornecer à CONTRATANTE o número do telefone celular do preposto, com perfeito conhecimento do objeto do contrato, para o pronto deslocamento e atendimento em situações de emergência ou de algum sintoma anormal nos equipamentos.
- IV. Comunicar, imediatamente, por intermédio do gestor do contrato, todas e quaisquer irregularidades ou dificuldade que impossibilite a execução do contrato.
- V. Acatar as determinações do gestor do contrato que poderá sustar, total ou parcialmente, a realização dos serviços mal executados ou sempre que considerar a medida necessária.
- VI. Assumir inteira responsabilidade pela conservação e limpeza dos veículos de execução dos serviços, bem como o desenvolvimento de quaisquer tipos de serviços que estejam inclusos no objeto deste contrato.
- VII. Fornecer aos seus empregados uniforme, calçados, crachás de identificação e equipamentos de proteção individual, obedecendo ao disposto nas normas de segurança do Ministério do Trabalho.
- VIII. Os empregados da CONTRATADA, estando em serviço, deverão se apresentar sempre limpos e asseados, tanto no aspecto de vestuário e calçado quanto no de higiene pessoal.
- IX. Responsabilizar-se na forma da lei, por quaisquer danos causados diretamente aos bens do MUNICIPIO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da existência de fiscalização do Município.
- X. Arcar com todas as despesas relativas ao objeto contratado deste edital, incluindo-se mão de obra e todos os tributos incidentes.
- XI. Serão de inteira responsabilidade da empresa, os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou quaisquer outros decorrentes da execução deste contrato, isentando o Município de qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal, decorrentes dos serviços e de qualquer tipo de demanda.
- XII. Não será permitida a sub-contratação do todo, nem de parte do objeto do presente Contrato, sem prévia anuência da Contratada.
- XIII. Deverá a empresa manter atualizados os pagamentos decorrentes da contratação (quando ocorrer), como salário de empregados e quaisquer



outros, ficando a cargo da mesma a responsabilidade por quaisquer acidentes que possam vir a serem vítimas suas empregadas, quando em serviço, e por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhe asseguram.

- XIV. A empresa será responsável por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados ao Município, ou a terceiros, provocados por seus empregados, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro de 48 horas, as providências necessárias para o ressarcimento.
- XV. Deverão ser prestados pela empresa, todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, e cujas reclamações se obrigam a atender prontamente.
- XVI. Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação.
- XVII. Responder integralmente pelos danos causados, direta ou indiretamente, ao patrimônio do Município em decorrência de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, não se excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da fiscalização ou do acompanhamento realizado pela CONTRATANTE;
- XVIII. Aceitar nas mesmas condições acréscimos ou supressões que se fizerem necessários dentro do limite previsto em Lei;
- XIX. Facilitar a ação da Fiscalização, fornecendo informações ou provendo acesso à documentação e atendendo prontamente às observações e exigências por ela apresentadas;
- XX. Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial encargo social, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- XXI. Não utilizar-se deste contrato como garantia para qualquer operação financeira, a exemplo de empréstimos;
- XXII. Executar o objeto deste contrato em conformidade com as especificações constantes no edital de convocação e a proposta apresentada.
- XXIII. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei 14.133/21;

6.2 O Município se compromete a:

I - Efetuar o pagamento à contratada no prazo e forma estipulados neste contrato mediante Nota Fiscal.



II- Comunicar com antecedência à CONTRATADA quaisquer modificações que venham a ocorrer neste contrato.

III - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato

IV - Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

V – Designar, por meio da Secretaria, pessoas responsáveis pelo encaminhamento e fiscalização do fornecimento ora pactuado.

CLÁUSULA SETIMA - DA FISCALIZAÇÃO

7.1 O fiel cumprimento deste contrato será fiscalizado por pessoa credenciada do CONTRATANTE, através do Sr. Carlos Cezar Almeida Santos Queiroz, pertencente ao quadro da Secretaria de Administração deste município, com poderes para verificar o fiel cumprimento deste, em todos os termos e condições, inclusive qualidade, preço e especificações, sendo que sua eventual omissão não eximirá o CONTRATADO dos compromissos e obrigações assumidos perante a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA OITAVA: —DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DO CONTRATO

8.1 Constitui motivo para extinção do presente contrato o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como os demais motivos discriminados nos termos do Art. 137 e do Art. 138 da Lei nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA: DAS SANÇÕES E DAS MULTAS

9.1 AS PARTES, em caso de atraso na execução dos serviços ou no cumprimento das demais obrigações pactuadas, estará sujeita à multa de mora até o limite de 10% (dez por cento) do valor total do contrato.

Parágrafo primeiro — Nas situações de atraso, existindo justificativas, e sendo estas razões aceitas pelo CONTRATANTE, não será aplicada multa à CONTRATADA

Parágrafo segundo — Em caso de descumprimento total ou parcial das cláusulas do presente contrato, a CONTRATADA estará sujeita as sanções administrativas previstas no Art. 156, incisos I, II, III e IV, da Lei 14.133/2021, garantindo-se o direito a prévia defesa.

CLÁUSULA DECIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

10.1 As dotações orçamentárias para cobrir as despesas decorrentes do fornecimento será:

UNIDADE: 0301- SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

ATIVIDADE: 2020

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.39.00

FONTE DE RECURSOS: 00



UNIDADE: 0601

ATIVIDADE: 2035 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.39.00

FONTE DE RECURSOS: 02

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO

11.1 O presente contrato se vincula aos termos do processo administrativo nº. 012/2022 de Dispensa de Licitação nº. 008/2022-D e proposta apresentada pelo CONTRATADO.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA: DO FORO

12.1 Fica eleito o Foro do Município de Ibiquera do Estado da Bahia, para dirimir as dúvidas oriundas, em acontecendo, deste contrato;

E por estarem assim justo e de acordo, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais e jurídicos, na presença das testemunhas abaixo.

Ibiquera BA, 03 de janeiro de 2022.

Ivan Cláudio de Almeida
Prefeito Municipal

Reinaldo Braz dos Santos
CHIBA TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA
CNPJ nº. 14.556.869/0001-21

Testemunhas:

Ass: *Ruon de Souza Domaremo*

CPF: 048.474.685-54

Ass: *Reinaldo Braz dos Santos*

CPF: 251.862.298-57